



Auilom

MUNICIPIO DE VALPAÇOS

PROPOSTA N.º 2F/2017

Assunto: Fixação da taxa de IMI e redução da taxa de IMI para o prédio destinado a habitação própria e permanente, em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do sujeito passivo.

I – Introdução

Considerando que o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constituem receitas dos municípios, como dispõe a alínea a) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Como dispõe o n.º 1 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), as taxas de IMI que o município fixa anualmente têm de estar compreendidas no seguinte intervalo:

Tipo de prédio	Taxa
Rústicos	0,8 %
Urbanos	[0,3% a 0,45%]

O Orçamento de Estado para o ano 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, veio aditar ao CIMI o artigo 112º-A, com a seguinte redação:

«Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40

3 ou mais	70
-----------	----



A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.

Considerando que o Município de Valpaços, pese embora promover aos seus munícipes espaços públicos seguros e condignos, proporcionando-lhe qualidade de vida, não é alheio às dificuldades socioeconómicas que os valpacenses atravessam, sobretudo aqueles que têm dependentes a seu cargo, o que nos dias de hoje absorvem uma grande fatia do orçamento familiar.

II – Da proposta em sentido estrito

Considerando que os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, do artigo 112º do CIMI, podendo esta ser fixada por freguesia.

Considerando que os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, conforme tabela prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do CIMI;

Considerando que a fixação da taxa de IMI é da competência da digníssima Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Propõe-se:

1 - Seja aprovada a presente proposta, consubstanciada na fixação da taxa de IMI de 0,3% para os prédios urbanos e 0,8% para os prédios rústicos.

2 – Seja reduzida a taxa de IMI para o prédio destinado a habitação própria e permanente, em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do sujeito passivo, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

3 – Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, seja a mesma agendada para a próxima sessão da Digníssima Assembleia Municipal, para aprovação final.

4- Por último, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do órgão deliberativo, que se promova:

4.1 – A comunicação à Autoridade Tributária até 31 de dezembro, como determina o n.º 14 do artigo 112º do CIMI;

4.2 – A publicidade no edifício da Câmara Municipal e na página eletrónica do município, como dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 79º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

4.3 – A publicidade em edital fixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação da Digníssima Assembleia Municipal, como pressupõe o n.º 1 do artigo 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Valpaços, 20 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara



Dr. Amílcar Rodrigues Castro de Almeida